

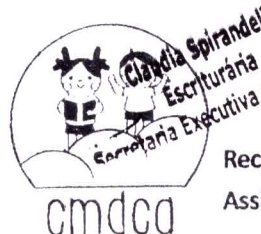
Franca, 14 de junho de 2023

Ofício SEDAS n.º 239/2023

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Franca - CMDCAF

Assunto: Resposta ao Ofício 101/2023 - Interposição de Recurso ao Edital de Chamamento Público N.004/2023

Senhora Presidente



PROTOCOLO
CMDCAF

Recebido em: 14 / 06 / 23

Assinatura: 

Considerando o ofício supracitado manifestamos:

1. Atualmente a Secretaria de Ação Social disponibiliza 5 (cinco) veículos para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, a saber: 1 palio weekend ano 2013, 1 (um) Siena ano 2018, 1 (um) gol ano 2010, 1 perua kombi ano 2012 e 1 perua Kombi 2013. Todos em condições de uso, segurança e vinculados à execução do Serviço através de Termo de Cessão devidamente formalizado entre a SEDAS e OSC executora, os quais serão transferidos para a futura OSC . Insta registrar que o recurso público que financia o serviço possibilita ainda custeio de transporte público e terceirizado (Uber, Taxi) para suprir necessidades dos acolhidos, não havendo fundamentação para esta interposição.

2. Em relação à mencionada *“contrapartida da Organização da Sociedade Civil”* informamos que conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, artigo 34, §1º *“não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria”*, de modo que tal apontamento não possui amparo legal.

3. Em nenhuma das Etapas do Chamamento Público, incluindo a Etapa de Habilitação, cabe cercear o caráter competitivo do referido processo conforme Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, art. 24, §2º *“é vedado admitir, prever, incluir, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria”*. Ainda

segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 91 *“As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade.* Tal embasamento legal demonstra que o registro se faz necessário para início da execução do atendimento e não para participação em Chamamentos Públicos. Esta menção do CMDCAF novamente se apresenta sem fundamentação legal.

4. Em relação ao valor de investimento para bens móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos afirmamos que o valor do financiamento é suficiente para assegurar que as provisões da execução do serviço sejam garantidas. O valor a ser destinado para cada despesa fica a critério da OSC na apresentação da Proposta de Plano de Trabalho. Conforme a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, art. 42, inciso XIX é assegurado *“a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”*. Apontamento sem amparo legal.

5. O Edital de Chamamento Público N. 004/2023 na sessão 13.1.1 Quadro de Recursos Humanos consta em nota de rodapé a previsão de equipe especializada. Da mesma forma, o item 26.1., letra e), exige como condição para participação do processo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas. A indicação do CMDCAF já está contemplada.

6. Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho funcionários que cumprem suas jornadas sempre no mesmo período trabalham em turno fixo, desta forma a jornada de 12x36 é escala em turno fixo. O Quadro de Recursos Humanos item 13.1.1. prevê *“A escala de 12x36 poderá ser revista para melhor atendimento às crianças e adolescentes, desde que discutido previamente com o Órgão Gestor.”* Desta forma o turno fixo já está contemplado no Edital.

7. O apontamento relativo aos *“auxiliares de cuidadores”* e *“quantidade não parece atender ao número mínimo exigido nas orientações técnicas”* expressa amplo

desconhecimento da própria Orientação Técnica e percurso dos Serviços de Acolhimento em Franca. Inicialmente, elucidamos que se esta Administração Municipal se restringisse a ofertar um serviço limitado às Orientações Técnicas, o quadro de recursos humanos para execução de 2 (duas) Casas Lares e 1 (um) Abrigo Institucional se limitaria a: 2 (dois) coordenadores, 4 (quatro) profissionais de nível superior, 8 (oito) cuidadores 6(seis) auxiliares de cuidadores e 2 (dois) cuidadores residentes, totalizando uma equipe de 22 (vinte e dois) trabalhadores. Pois bem, o Edital que é objeto de tentativa de impugnação prevê: 2 (dois) coordenadores, 4 (quatro) nível superior, 26 (vinte e seis) cuidadores, 2 (dois) motoristas, 4 (quatro) serviços gerais e 2(dois) auxiliares administrativos, totalizando 42 (quarenta e dois) trabalhadores, traduzindo uma equipe 92% maior do que a prevista nas Orientações Técnicas. Além do exposto, a experiência não exitosa com auxiliares de cuidadores e cuidadores residentes é de conhecimento público, não tendo a menor fundamentação tal apontamento.

8. Outro ponto que demonstra desconhecimento é a indicação para que haja previsão dos valores a serem praticados no exercício de 2024. Também é de conhecimento público que o valores repassados são ajustados conforme o índice IPC Fipe referente ao mês de outubro, não sendo de conhecimento da Administração Pública o índice futuro e temos convicção de que o CMDCAF também desconhece tal apuração. Vide cláusula sétima, item 7.3 do Termo de Colaboração anexo ao Edital que se encontra publicado no Portal da Transparência. Tal previsão garante o “reequilíbrio financeiro” do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, **não procede a Interposição de Recurso apresentada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Franca em 13 de junho de 2023.**



Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretária Municipal de Ação Social de Franca/SP

Ilma. Sra.

Vanessa Aparecida Barbosa Tristão

Presidente do CMDCAF